

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral

Parecer Nº 208/2020-CI/GAB.P.

Processo: 2020/001868079

Assunto: Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019 firmado com a Empresa T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS.

Tratam os autos de procedimento para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-GAB.P. firmado com a Empresa **T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS**.

Constam nos autos, Parecer Jurídico nº 72/2020 – Assessoria do Gabinete do Prefeito às fls. 107/112, da lavra da Assessora Stephanie Menezes da Costa, que conclui pela possibilidade legal da repactuação de valores; despacho técnico da assessora Socorro S. M. Rodrigues às fls. 140, que ratifica os cálculos apresentados nas planilhas acostadas às fls. 129/138; Dotação Orçamentária nº 121/2020 às fls. 141/142; Justificativa às fls. 144/147, exarada pela Chefe de Gabinete do Prefeito, Sra. Maria Lucilene Rebelo Pinho, quanto à repactuação de valores do referido contrato em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho; Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-GAB.P. às fls. 148/151 e Parecer Jurídico nº 81/2020 – Assessoria do Gabinete do Prefeito às fls. 152/155, subscrito pela assessora Daniel Stephanie Menezes da Costa, que opina pela aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo com fundamento no artigo 38, Parágrafo Único c/c artigo 40, inciso XI c/c artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA REPACTUAÇÃO

Inicialmente, deve-se observar que o equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

Outrossim, o Decreto Federal nº 2.271/97 prevê a possibilidade de repactuação nos serviços de considerados de natureza contínua desde que observado o interregno de um ano, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

De igual modo, o art. 40, XI e 55, III da lei nº 8666/93 também disciplinam a matéria, vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: a)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Desta forma, corroboramos com o Parecer Jurídico nº 72/2020 – Assessoria do Gabinete do Prefeito (fls. 107/112), da lavra da Assessora Stephanie Menezes da Costa, no sentido de que não vislumbramos óbice quanto à possibilidade de repactuação de preços solicitada pela empresa T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS no ofício nº 12/2020-TBF (fls. 02/05), de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, nº PA000120/2020-SEAC/SINELPA (fls. 20/55), uma vez que há previsão legal na Lei de Licitações e previsão contratual na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato nº 29/2019-GAB.P. a respeito da repactuação.

Cabe ressaltar ainda, que constam nos autos manifestação da Diretora Administrativa e Financeira deste Gabinete do Prefeito, Sra. Lucileni Alcântara Monteiro, a qual conclui pela aprovação dos cálculos da repactuação e informa que tal repactuação terá a vigência a partir de 01 de julho de 2020 e totalizará um aumento no valor de R\$ 12.594,78 (Doze Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos) até o fim da vigência do Contrato que será na data de 27 de novembro de 2020, tendo em vista que o valor mensal que é de R\$ 59.939,69 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos) e passará a ser de R\$ 62.509,99 (Sessenta e Dois Mil Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos), conforme pode-se observar na referida manifestação às folhas 129/138 dos autos.

Nesse sentido, foi solicitada a manifestação técnica da Comissão de Controle Interno quanto às planilhas constantes às fls. 129/138, onde, às fls. 123, a assessora desta Comissão, Sra. Socorro Rodrigues, ratificou os cálculos apresentados nas referidas planilhas.

Ademais, consta nos autos a Dotação Orçamentária nº 121/2020 e extrato de dotação às fls. 141/142, em que o assessor do NUSP/GAB.P, Sr. Antônio Marcus Bronze Branco, informa que a despesa deverá ser enquadrada na classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-ação: 002

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Tarefa: 003

Elemento de Despesa: 33.90.37.02

Fonte: 1001010000

Consta ainda, Parecer Jurídico nº 81/2020 – Assessoria do Gabinete do Prefeito às fls. 152/155, da lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa, opinando pela aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-GAB.P., juntada às fls. 148/151 dos autos.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as determinações legais acima mencionadas, havendo nos autos Pareceres Jurídicos nº 72/2020 (fls. 107/112) e nº 81/2020 (152/155) que opinam, respectivamente, pela possibilidade da repactuação de valores e pela aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-GAB.P. acostada às fls. 148/151, bem como manifestação técnica às fls. 129/138 e 140, corroboramos com os Pareceres supramencionados e entendemos que o processo em análise está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 02 de setembro de 2020.

Ana Patrícia Pinheiro da Costa
Coordenadora da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Socorro Suely M. Rodrigues
Membro da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Bárbara Michele Teles Barros
Membro Comissão de Controle Interno – GAB.P.